



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
371/2013.**

MENSAGEM: Nº 047/2013, DE 08/07/2013.

LIDO EM: 11/07/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Prorroga o Prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sarandi-PR.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 07/08/2013, em virtude de não haver interesse em sua tramitação.

Ofício de Encaminhamento datado de 07/08/2013, sob o número 337/2013/DAB*



№ 3 7 1 1 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 052/2013

Sarandi, 08 de julho de 2013

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 047/2013, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal REFIS, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sarandi, previsto no Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 284/2013, de 14/05/2013, para até 20 de dezembro de 2013.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

371/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



SÚMULA:- Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal REFIS, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sarandi - PR,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal REFIS, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sarandi, previsto no Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 284/2013, de 14/05/2013, fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de julho de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício



LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2013.

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sarandi - PR, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica instituído no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SMSA, Autarquia Águas de Sarandi, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SMSA, ouvida a Procuradoria daquela Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 15 de julho de 2013, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º- Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos I e II seguintes;

I – Para pagamento a vista podendo ser parcelado em uma entrada e mais duas parcelas.

a) 100% (cem por cento);



LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2013.

II – Para pagamento parcelado:

- a) 75% para pagamento em até 12 meses;
- b) 50% para pagamento em 13 a 24 meses;
- c) 25% para pagamento em 25 a 36 meses;

Parágrafo 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 3º - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto, acrescidas tão só de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único – As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida em guia própria.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2009.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Diretoria de Finanças do SMSA.



LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2013.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SMSA, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sarandi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - Inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2013.

Parágrafo 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do SMSA, por intermédio do Superintendente do SMSA, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 37113

Of. 337/2013/DAB*

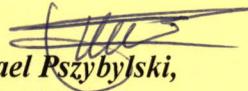
Sarandi, 06 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivada a Mensagem nº 047/2013, de 08 de julho de 2013, o qual Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal, REFIL, do Serviço Autônomo de Água de Esgoto do Município de Sarandi – PR., em virtude da expiração de prazo da Lei Municipal que criou o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS da referida Autarquia.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.




Lucía Regina Apª Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
08.08.13